



**LÉRIO & SILVA**  
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

CIRCULAR Nº 030/2024

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

## REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Prezado(a) Cliente,

Foi publicada na edição extra do DOU de 16.09.2024, a Lei nº 14.973/2024, que altera a Lei nº 12.546/2011, estabelecendo a transição para a reoneração da folha de pagamento e o fim da opção pela desoneração.

### 1. Desoneração da Folha de Pagamento - 2024

Conforme artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, a desoneração da folha **permanece nos mesmos moldes até 31.12.2024.**

### 2. Reoneração - De 2025 a 2027

A transição para a reoneração da folha ocorrerá **a partir de 2025**, cabendo, para aqueles que optarem pela desoneração, o **recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) e sobre a folha de pagamento (CPP) simultaneamente**, com a aplicação de um percentual sobre as respectivas alíquotas, da seguinte maneira (artigo 9º-A da Lei nº 12.546/2011):

Período	Desoneração		Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) durante a transição
	Alíquota da desoneração	Alíquota da CPRB durante a transição	
De 01.01.2025 a 31.12.2025	1 %	<b>0,8 %</b>	5%
	1,5 %	<b>1,2 %</b>	
	2 %	<b>1,6 %</b>	
	2,5%	<b>2%</b>	
	3 %	<b>2,4 %</b>	
	4,5 %	<b>3,6 %</b>	



**LÉRIO & SILVA**  
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

De 01.01.2026 a 31.12.2026	1 %	0,6 %	10%
	1,5 %	0,9 %	
	2 %	1,2 %	
	2,5%	1,5%	
	3 %	1,8 %	
	4,5 %	2,7 %	
De 01.01.2027 a 31.12.2027	1 %	0,4 %	15%
	1,5 %	0,6 %	
	2 %	0,8 %	
	2,5%	1%	
	3 %	1,2 %	
	4,5 %	1,8 %	

A partir de janeiro de 2028, não mais haverá possibilidade de substituição da CPP, ou seja, será encerrada a regra da desoneração da folha de pagamento para todas as empresas.

Durante este período da reoneração, o décimo terceiro salário continuará integralmente desonerado, conforme §1º do artigo 9º-A da Lei nº 12.546/2011.

**Obras de construção civil**

Em relação às obras de construção civil que iniciaram a partir de 2013 e que fizeram a opção pela desoneração, também deverão respeitar a regra de transição para a reoneração entre 2025 a 2027.

A partir de 2028, ainda existindo a obra, esta deverá passar a recolher a CPP integral (20%), conforme o artigo 9º-B da Lei nº 12.546/2011.



**LÉRIO & SILVA**  
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

### Termo do Compromisso

As empresas que optarem pela contribuição sobre a receita bruta deverão manter, de 2025 a 2027, a média de empregados equivalente a 75% da do ano anterior.

Caso esse requisito não seja cumprido, caberá o recolhimento da alíquota integral de 20% sobre a folha de pagamento.

### Municípios

Para os Municípios, a alíquota do INSS, da folha de pagamento do próprio órgão, permanecerá em 8% em 2024, aumentando gradualmente para 12% em 2025, 16% em 2026, até atingir 20% em 2027.

**Reproduzimos abaixo os setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, que serão impactados pela reoneração a partir de 2025:**

confeção e vestuário; calçados; construção civil; call center; comunicação; construção e obras de infraestrutura; couro; fabricação de veículos e carroçarias; máquinas e equipamentos;	proteína animal; têxtil; tecnologia da informação (TI); tecnologia da informação e comunicação (TIC); projeto de circuitos integrados; transporte metroferroviário de passageiros; transporte rodoviário coletivo; e transporte rodoviário de cargas.
---	--

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este assunto.

Atenciosamente,

Célula de Gestão de Pessoal  
**Lério Silva Contabilidade Estratégica**

Fonte: Redação Econet Editora